

Tururu, 17 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação de diárias de deslocamento para Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de Tururu bem como define valores a serem pagos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Art.1º- Fica instituída a criação de diárias de deslocamento para os Conselheiros Tutelares do Município de Tururu quando precisarem se deslocar para outras cidades em nome do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Tururu.


Art.2º- A criação da diária de deslocamento tem como objeto custear as despesas dos gastos despendidos com o deslocamento dos Conselheiros Tutelares para fora do município de Tururu.

Art.3º- Para fazer jus ao recebimento das diárias de deslocamento o Conselheiro Tutelar tem que comprovar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que de fato precisa se ausentar do Município de Tururu a trabalho do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Tururu.

Art.4º- Fica arbitrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago a título de diária de deslocamento.

Art.5º- As diárias de deslocamento serão concedidas através de portaria da Secretária Municipal da Assistência Social de Tururu e as despesas provenientes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - gabinete@tururu.ce.gov.br





**Gabinete
da Prefeita**

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, em
17 de setembro de 2021

Francisca Hilizete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu

Francisca Hilizete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu-CE
CPF: 117.880.383-04